



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

Publicado

Em 12/04/2022  
DOM N.º 71

Jane Lucia da Cunha  
Assessora Técnica  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 99186-3

## LEI PROMULGADA N.º 1.517/2022.

O Presidente da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, faço saber que os Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa Municipal, aprovou em reunião plenária, realizada no dia 09/03/2022, o Projeto de Lei nº. 05/2022, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra, em conformidade com os Parágrafos 3.º e 7.º do Artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**EMENTA: DECLARA A MÚSICA GOSPEL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.**

**Art. 1º.** Declara a Música Gospel como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Jaboatão dos Guararapes.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de Abril de 2022.

  
**ADEILDO PEREIRA LINS**  
**PRESIDENTE**

# 12 DE ABRIL DE 2022 – XXXI – Nº 71 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

## GABINETE DO PREFEITO

LEI PROMULGADA N.º 1.517/2022.

O Presidente da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, faço saber que os Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa Municipal, aprovou em reunião plenária, realizada no dia 09/03/2022, o Projeto de Lei n.º 05/2022, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra, em conformidade com os Parágrafos 3.º e 7.º do Artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**EMENTA: DECLARA A MÚSICA GOSPEL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.**

Art. 1º. Declara a Música Gospel como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de Abril de 2022.

**ADEILDO PEREIRA LINS**

**PRESIDENTE**

---

**PORTARIA Nº 45/2022 – GP**

**EMENTA: DESIGNAR RESPONSÁVEIS PARA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS CORRENTES CNPJ: 10.377.679/0001-96.**

**PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 38 de 05/02/2021 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Jaboatão dos Guararapes;

**RESOLVE:**

Art.1º Designar o Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda **CESAR ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA**, matrícula nº 59.161-3, CPF: 043.957.578-80, o Secretário Executivo de Finanças e Convênios **PLÍNIO SERRANO DE ANDRADE JUNIOR**, matrícula nº 59.265-4, CPF: 695.229.794-49, a Superintendente **RENATA CRISTINA BELMONT CALHEIROS**, matrícula nº 59.209-5, CPF: 282.846.458-07, o servidor **CLAYTON HENRIQUE LIMA DA SILVA**, matrícula nº 59.172-5, CPF: 052.759.004-57, como responsáveis pela movimentação das contas correntes vinculadas ao CNPJ Nº. 10.377.679/0001-96 do Município do Jaboatão dos Guararapes junto ao Banco do Brasil (001), à Caixa Econômica Federal (104), ao Banco Santander (033), ao Banco Bradesco S/A (237) e ao Banco Itaú (341).

Parágrafo único. Determinar que a movimentação das contas dar-se-á, sempre, em conjunto de dois.

Art. 2º Ficam autorizados os seguintes poderes: